



REGIMENTO DA ABERGO

Associação Brasileira de Ergonomia

Capítulo I: Constituição e bases da ABERGO

Seção I - Das Bases

Artigo 1º - Do Funcionamento

A **Associação Brasileira de Ergonomia**, doravante denominada **ABERGO**, fundada em 30 de novembro de 1983, com Estatutos registrados sob o número de ordem 77.059 no livro A-25 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, S/No. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Tecnologia, Bloco G, sala 207, Ilha do Fundão, 21.945-970, Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, e constitui-se com base no Estatuto, nos termos da legislação em vigor, e cujo funcionamento e procedimentos de gestão estabelecem-se com base no presente Regimento, a partir de sua aprovação em Assembléia geral, nos termos do Artigo 14, inciso IX, do Estatuto da **ABERGO**.

Parágrafo Único. A diretoria poderá estabelecer Instruções Normativas e outros regulamentos que não conflitem com o Estatuto e este regimento, para ordenar o funcionamento e os procedimentos de gestão, nos seguintes termos:

- I – As Instruções Normativas deverão ser aprovadas em reunião de Diretoria;
- II – As Instruções Normativas deverão ser referendadas na primeira Assembléia geral que vir a suceder sua aprovação.

Artigo 2º - Do Registro

Cabe à Diretoria providenciar o registro dos atos relativos a sua constituição e necessários ao seu regular funcionamento junto às instâncias governamentais, jurídicas e notariais concernentes:

- a) ao INPI, para efeito de marcas e símbolos;

b) a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, para efeito do Alvará.

Parágrafo Único. No caso de Seções Regionais, o Regulamento das mesmas deverá ser igualmente registrado num ofício de notas de sua região, bem como pleitear alvará junto à prefeitura da sede da Regional.

Artigo 3º - Acesso e veículos de comunicação

A ABERGO manterá formas de acesso, divulgação e comunicação com seus associados, quais sejam minimamente:

- I - Um endereço postal, um telefone e um fax;
- II – Um boletim de regularidade ao menos semestral
- III – um site e um endereço eletrônico acessível aos associados;
- IV – um endereço fixo devidamente estabelecido mediante promessa ou permissão de uso, contrato de cessão, locação ou comodato, escritura ou promessa de compra e venda.

Parágrafo Único. A manutenção dessas formas de comunicação são requisitos *sine qua non* para uma candidatura à Direção da ABERGO.

Seção II - Das Seções Regionais

Artigo 4º. - Criação de Núcleo da ABERGO

Para a criação de um núcleo é necessário pelo menos cinco associados membros, residentes no respectivo Estado ou Região, que deverão solicitar autorização à Diretoria da ABERGO mediante carta-manifesto, especificando o nome do interlocutor do núcleo.

Parágrafo 1º. A Diretoria tem prazo de até sessenta dias para manifestar-se sobre o pedido de criação de um núcleo.

Parágrafo 2º. O núcleo deverá ter como interlocutor junto à ABERGO um associado membro.

Artigo 5º - Criação de Seção Regional

Para a criação de uma Seção Regional é necessário ao menos três núcleos, que conjuntamente encaminharão solicitação à Direção da ABERGO especificando denominação, regulamentos e os nomes dos candidatos aos Cargos de Direção.

Parágrafo 1º. A Seção Regional será designada pela sigla ABERGO, seguida da sigla do respectivo Estado ou Região.

Parágrafo 2º. Recebida a solicitação, salvo problema de ordem estatutária ou regimental, a Diretoria autorizará a formação da Comissão Provisória da Regional num prazo de trinta dias a partir do recebimento da mesma, e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Após a autorização da Diretoria, os interessados devem convocar uma assembléia de constituição da Seção Regional, na qual deverá estar presente um representante da Diretoria da ABERGO e um representante do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Os conteúdos da solicitação da Seção Regional serão propostos por seus membros à Assembléia Geral da ABERGO, nos termos do inciso XI do Artigo 14 do Estatuto, onde a aprovação constitui como ato de posse da Primeira diretoria Regional.

Parágrafo 5º. Para os próximos mandatos a seção regional será dirigida por uma Diretoria Regional eleita de acordo com um critério de proporcionalidade entre os membros de cada núcleo integrante.

Artigo 6º - Caracterização das Atividades Nucleais, Regionais e Nacionais

Os Núcleos, Associações Locais e Regionais poderão realizar atividades que atendam as finalidades previstas no artigo 4º do Estatuto da ABERGO, desde que:

- I- Os eventos locais/regionais devem ser necessariamente aprovados previamente;
- II - O balanço do(s) evento(s) seja enviado à direção nacional, assim como o repasse mínimo de 10 por cento da receita bruta do evento;
- III - A Diretoria Nacional se comprometa em enviar um manifesto oficial para leitura ou distribuição na sessão de abertura de cada atividade.

Parágrafo Único. Quaisquer outras formas de contratação de eventos ou atividades que fujam do acima estabelecido deverão ter aprovação da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Seção III - Das Anuidades

Artigo 7º - Valores de anuidades

Para provimento do inciso XII do artigo 24 do Estatuto da ABERGO, ficam estabelecidas as anuidades da ABERGO em 100 % da anuidade estabelecida pelo Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro, onde a ABERGO tem sua sede.

Parágrafo 1º. Os Associados estudantes pagarão 50% (cinquenta por cento) da anuidade do associado membro.

Parágrafo 2º. Os Associados individuais terão a mesma anuidade do associado membro.

Parágrafo 3º. Os associados coletivos mantenedores pagam 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do associado membro.

Parágrafo 4º. Os Associados coletivos operadores pagam 3 (três) vezes o valor da anuidade do associado membro.

Parágrafo 5º. Aos associados honorários é facultado o pagamento de anuidade.

Artigo 8º - Inadimplências

As anuidades da ABERGO têm vencimento estabelecido em 31 de dezembro de cada ano.

I - As anuidades vencidas podem ser objeto de cobrança amigável ou judicial;

II - A exoneração de anuidades, quando for o caso, requer aprovação da solicitação feita pelo associado, onde será explicitado e anexado a documentação comprobatória, que será apreciada pela Diretoria mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

III - O desligamento, a pedido do associado, não terá efeito retroativo em relação a anuidades devidas.

Parágrafo Único. A exclusão, por inadimplência, do quadro de associados da ABERGO implica na supressão do valor dos certificados e atestados de duração temporária da ABERGO, sendo seu uso após essa condição inciso em sanções civis.

Artigo 9º - Sanções

Os Associados que não cumprirem os deveres estabelecidos neste regimento poderão sofrer sanções, compreendendo desde advertência até a exclusão do quadro social, ficando ressalvado seu pleno direito à defesa, retificação e normalização de irregularidades, nos termos deste regimento.

Parágrafo 1º. O não cumprimento do inciso III do artigo 8º do Estatuto é motivo típico de exclusão do quadro de associados.

Parágrafo 2º. O sócio excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro social, comprovando que os motivos de sua exclusão foram sanados.

Capítulo II - Dos poderes constitutivos e sua renovação

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 10. Convocação e Funcionamento

A convocação de uma Assembléia Geral devesse especificar seu funcionamento e sua pauta:

- I - a pauta devesse necessariamente incorporar preceitos estatutários como relatório dos núcleos, Seções Regionais e Conselhos, Prestação de Contas da Diretoria e informes gerais;
- II - Os assuntos não tratados neste regulamento serão deliberados na própria Assembléia Geral a partir da mesa Condutora dos Trabalhos.

Artigo 11 - Votação e quorum

As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria dos associados votantes presentes para matérias normais e dois terços para alteração estatutária e destituição dos administradores.

Parágrafo 1º. São considerados votantes os associados individuais membros, honorários, estudantes e associados, bem como os associados coletivos à razão de um voto por cada coletividade associada, independentemente do número de associados individuais que integrarem seus quadros.

Parágrafo 2º. As Assembléias Gerais reúnem-se com a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 3º. Em caso de matéria deliberativa poderá ser pedida verificação de quórum apenas para casos de alteração de estatutos e destituição dos administradores, devendo ser previamente requerida à entrada em regime de votação, valendo, neste caso, o disposto no parágrafo único do artigo 14 do Estatuto.

Parágrafo 4º. O voto por aclamação será contabilizado com expressão de 100% do quórum presente, anotando-se como abstenções os restante dos associados habilitados a votos.

Artigo 12 - Assembléia de Fundação de Seção Regional

A Assembléia de Fundação de uma Seção Regional da ABERGO deverá observar o quorum mínimo de dois terços dos associados regionais signatários da petição de sua criação, observando o seguinte:

- I - Esta Assembléia de Fundação terá poderes para eleger Diretorias Regionais e aprovar o Regulamento da Seção Regional;
- II - A presença da Diretoria ou seus prepostos neste evento é condição *sine qua non* para a validade da assembléia de fundação da Associação Local/Regional;
- III - Caberá à Seção Regional os custos de deslocamento da representação da diretoria nas atividades da Seção Regional.

Parágrafo Único. A ata de fundação da Seção Regional deveser emitida em duas vias, sendo a primeira via para registro local e a Segunda via endereçada à Direção nacional para apensamento junto aos documentos gerais da ABERGO e registro no foro da ABERGO nacional às expensas da seção regional.

Seção II - Das Eleições

Artigo 13 - Estabelecimento de Normas Eleitorais

A votação ocorrerá mediante normas eleitorais aprovadas em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para esta reunião é o de 2/3 dos cargos de diretoria, 2/3 dos cargos de Conselheiro Fiscal em quaisquer das convocações.

Artigo 14 - Critérios de Elegibilidade

As candidaturas aos cargos eletivos da ABERGO requerem a condição de associado membro, observando os seguintes requisitos:

- I - Para se candidatar o associado membro deverá ter sido homologado previamente;
- II - Associados já homologados devem ter sua situação regularizada referente ao período integral da gestão anterior a que pleiteiam dar continuidade;
- III - As inscrições de listas devem ser homologadas pela comissão eleitoral com base neste preceito.

Artigo 15 - Modalidades de votação

A votação postal consistirá na envio de cédulas e instruções a todos os associados em situação regular.

Parágrafo 1º. As normas de votação postal serão transferidas para a Assembléia Geral, incluindo uma lista completa do colégio eleitoral com os nomes e endereços dos associados, sendo afixada na sede da associação e publicada no site da ABERGO durante todo o processo eleitoral, devendo integrar no boletim da ABERGO onde a convocatória das eleições deverá ser publicada.

Parágrafo 2º. No caso excepcional de votação, em Assembléia Geral, das normas de votação, estas deverão ser aprovadas antes do regime de votação, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 16 - Condições materiais de elegibilidade

As chapas concorrentes deverão apresentar, até a data da eleição, atestados de cumprimento aos requisitos estatutário e daqueles constantes nos incisos I, II e III do artigo 14 deste regimento.

Artigo 17 - Outorga de Poderes à Comissão Eleitoral

Uma vez nomeada, a Comissão eleitoral é soberana para a condução do processo até as proclamas finais.

Artigo 18 - Relatório Eleitoral

O relatório eleitoral obrigatoriamente deverá conter:

- I - Descrição dos procedimentos de aceitação de inscrições de chapas;
- II - Descrição das cédulas e forma de escrutínio;
- III - Formas de encaminhamento postal;
- IV - Critério de recebimento de votos;
- V - Sistemática de apuração;
- VI - Promulgação dos resultados;
- VII - Formas de registro e de salvaguardas do processo eleitoral.

Parágrafo 1º. O relatório eleitoral deverá ser concluído em até trinta dias após o encerramento da respectiva votação, prazo que, ultrapassado, passa a se constituir em responsabilidade associativa e civil do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. Sempre que possível, os resultados serão comunicados e proclamados na Assembléia Geral, sendo que nos casos em que isto não for possível, deverão ser observados os mesmos mecanismos Estatutários especificados para as convocações da Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 19 - Reunião de Diretoria

A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação do Presidente ou seu substituto.

Artigo 20 - Deliberações de Diretoria sujeitas a aval

Todas as atividades a que se referem os incisos I a VIII do artigo 4º do Estatuto deverão ser tomadas pela Diretoria, sempre apoiados em manifestações ou abstenções de aconselhamento de associados membros e do conselho científico, nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 do Estatuto da ABERGO.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá sempre que lhe aprouver consultar o Conselho Fiscal sempre que a decisão incorra em atos administrativos e fiscais fora das competências estatutárias da Direção da ABERGO.

Parágrafo 2º. A Direção da ABERGO reportar-se-á ao Conselho Científico para as demais formas e matérias de consulta e deliberação.

Parágrafo 3º. A diretoria poderá nomear associados membros para apoiá-la na realização destas atividades, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e Científico.

Artigo 21 - Comissões e delegações da ABERGO

A Diretoria deverá compor comissões e delegações da ABERGO, nos termos do inciso VII do Artigo 24 do Estatuto, preferivelmente com associados membros, justificando as exceções ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O associado que declinar do convite para integrar uma comissão ou delegação da ABERGO deverá manifestar-se por escrito à Diretoria num prazo não superior a quinze dias, a partir do qual será considerada a negativa ao convite.

Artigo 22 - Obrigações de início de mandato

As diretorias e conselhos regulares da ABERGO deverão no início de seus mandatos proceder a:

I - Complemento de eleição, estabelecendo os nomes dos referidos presidentes ou coordenadores;

- II – Emitir as declarações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- III - Abertura ou mudança de titularidade das Contas Bancárias da ABERGO;
- IV - Comunicação aos Órgãos de Fomento, Agências Governamentais, e outras instâncias e entidades nacionais, na ausência de providência desta natureza pela Diretoria anterior;
- V - Comunicação à *International Ergonomics Association* – doravante denominada IEA - nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º do Estatuto da ABERGO, na ausência de providência desta natureza pela Diretoria anterior.

Artigo 23 - Obrigações de final de mandato

Ao final de seu mandato cada Diretoria deverá apresentar seu relatório final com a situação da ABERGO, inclusive quanto a filiação à IEA e suas instâncias, justificando plenamente possíveis problemas ou dificuldades e atendendo a:

- I – Realização de leitura pública do relatório na última Assembléia Geral a que participar no curso de seu mandato;
- II – Veiculação do relatório em Boletim imediatamente antecedente ou subsequente à mesma;
- III – Inscrição do mesmo no site da ABERGO.

Parágrafo 1º. A diretoria em final de mandato terá um prazo máximo de três meses para efetivação das medidas de transferência de mandato, assessorando a nova direção para o preenchimento dos conteúdos dos incisos I, II e III, deste artigo, e realizando os comunicados a que se referem as alíneas (e) e (f) do artigo 4º deste regimento.

Parágrafo 2º. As diretorias em final e início de mandato firmarão um termo de entrega e recebimento da documentação da ABERGO que passará a integrar os arquivos da ABERGO.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal se reúne ordinariamente a cada semestre, convocando seus membros com antecedência de 30 dias, mesmo prazo em que receberá um relatório da Diretoria sobre o qual se construirá a pauta.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá autonomia para tomar iniciativas sobre temas de interesse da associação não contemplados no relatório da Diretoria ou em face de sua inexistência ou recebimento tardio.

Artigo 25 – Consultas e deliberações do Conselho Fiscal

As consultas ao Conselho Fiscal devem ser examinadas em reunião ordinária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reunião extraordinária ou de inserção na pauta de reunião ordinária, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal/ABERGO as deliberações acerca de consultas, sempre observando o princípio de endosso por ao menos um segundo conselheiro, ou mediante parecer de dois consultores *ad-hoc*.

Seção V - Do Conselho Científico

Artigo 26 – Critérios para pertinência ao Conselho Científico

Poderão integrar o Conselho Científico da ABERGO os associados membros que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Já tenham sido homologados como associados membros ou que disponham dos mesmos requisitos à ocasião da nomeação;
- II - Realizem atividades comprovadas de formação em Ergonomia nos últimos cinco anos;
- III - Dirijam, ou tenham dirigido nos últimos cinco anos, pesquisas aprovadas por Programas ou Agências de Fomento nacionais ou internacionais (FAP's, FINEP, CAPES, CNPq, Acordos Internacionais CAPES, ANP, ANATEL, etc.);
- IV - Tenham participado de forma não cumulativa de quatro ou mais teses e dissertações de mestrado ou teses de doutorado em Ergonomia em estabelecimentos reconhecidos.

Parágrafo 1º. Considerar-se-ão teses de mestrado ou doutorado em Ergonomia aquelas defendidas no Brasil em Universidades ou Faculdades credenciadas pelo CFE e avaliadas pela CAPES com o padrão mínimo de índice 3,0(três) nos últimos dezoito meses e que versem sobre tema em ergonomia explicitado no título ou em palavra-chave.

Parágrafo 2º. No caso de teses defendidas no exterior considerar-se-á como validas aquelas cujo diploma tenha sido revalidado no Brasil, conforme a legislação vigente e de acordo com as normas do Ministério da Educação ou a formação ministerial que venha a responder por suas competências.

Parágrafo 3º. O número de conselheiros fica limitado ao dobro do número de cargos titulares e suplentes de diretoria somados ao número de cargos titulares e suplentes do Conselho Fiscal. A variação desse numero somente poderá ser feita em Assembléia Geral.

Artigo 27 – Composição do Conselho Científico

O número de conselheiros fica limitado ao dobro do número de cargos titulares e suplentes de diretoria somados do dobro do número de membros do

Conselho Fiscal, acrescido do Presidente da ABERGO que presidirá o Conselho Científico.

Parágrafo Único. A variação desse número somente poderá ser feita em Assembléia Geral.

Artigo 28 – Funcionamento do Conselho Científico

O Conselho científico funcionará sob a forma de conselho consultivo atendendo a:

I - Considerar-se-à abstenção a não observância dos prazos estabelecidos para as consultas nunca inferiores a quinze dias;

II - O conselheiro que configurar abstenção sistemática (mais de três casos de abstenção) é passível de desligamento e substituição;

III - Em caso de abstenções totais ou parciais a Diretoria poderá fazer uma nova consulta a outros conselheiros;

IV - No caso de dissolução ou renúncia coletiva do Conselho Científico esta atribuição fica ao cargo da Diretoria com mandato em curso, até uma nova composição

Artigo 29 – Comitê Científico *ad-hoc*

O Conselho Científico poderá acrescentar outros colaboradores sob a forma de consultoria *ad-hoc* do Conselho Científico da ABERGO para atividades específicas e pontuais. Essa colaboração é limitada ao ato da elaboração do laudo ou parecer, não cabendo a expressão curricular consultor *ad-hoc* da ABERGO, mas cabendo um atestado referente ao ato.

Seção VI - Do Conselho Técnico

Artigo 30 - Finalidades do Conselho Técnico

O Conselho Técnico existe basicamente para assessorar a Diretoria em matérias de interesse da ABERGO, quais sejam:

I - A participação da ABERGO em manifestações públicas de qualquer natureza;

II - Auxílio à homologação de novos associados;

III - A aprovação das atividades dos núcleos ABERGO;

IV - O posicionamento da Associação face a ocorrências na mídia;

V - A elaboração de pareceres sobre questões relevantes para a ABERGO, mediante dossiê enviado pela Diretoria;

VI - Outras atribuições específicas que porventura vierem a ser delegadas pela Diretoria.

Artigo 31 - Estrutura do Conselho Técnico da ABERGO

O conselho é dirigido pela Secretaria Geral da ABERGO e por ela será presidido em caso de Reunião plenária, que obedecerá aos mesmos rituais da Assembléia Geral:

I - A presidência poderá designar um outro associado para a direção dos trabalhos no caso de ausência, vacância e outras impossibilidades da Secretaria Geral da ABERGO;

II - Os pareceres do Conselho Técnico da ABERGO relativo a pleitos externos devem ser elaboradas de forma circunstanciada de forma a permitir que a diretoria oriente ao consultante da ABERGO que disposições deverão ser observadas para que seu pleito possa vir a ser efetivado;

III - A diretoria se reserva ao papel regulador e moderador das deliberações e pareceres dos integrantes do Conselho Técnico da ABERGO, no exercício de suas prerrogativas, podendo ampliar o numero de pareceres e mesmo solicitar pareceres *ad-hoc* desde que justificado e não conflitantes com as atribuições do Conselho Científico e Fiscal.

Capítulo III - Dos Provimentos às Finalidades da ABERGO

Seção I - Das atividades inerentes à ABERGO

Artigo 32 - Obrigações Regimentais da ABERGO

Para provimento ao estabelecido nos artigos 3º e 4º do Estatuto, a ABERGO reconhecerá e diferenciará atividades em Ergonomia, acreditará formações e credenciará docentes para formações acreditadas, assim como estabelecerá publicações consideradas pertinentes ao campo da Ergonomia.

Seção II - Do processo de certificação e acreditação da ABERGO

A ABERGO reconhece o SisCEB – Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro como o conjunto de normas e procedimentos que tem como objetivo certificar pessoas, equipes e empresas prestadoras de serviços de ergonomia com a garantia de assegurar a competência técnica para o fornecimento de tais serviços aos seus clientes. Desta forma a ABERGO seguirá a mesma normativa do SisCEB na qual apresenta as competências focais do ergonomista, código de ética, acreditação de cursos de pós-graduação em ergonomia, cargas horárias, supervisão de equipes e certificação de pessoas, equipes e empresa.

Artigo 33 - Formações Acreditadas

Parágrafo 1º. São consideradas formações em Ergonomia aqueles que houverem concluído um curso de especialização *lato sensu* em ergonomia reconhecido pelo SisCEB – Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro.

Parágrafo 2º. São consideradas formações em campo conexo à Ergonomia aquelas áreas de conhecimento que tenham como objeto o estudo/pesquisa da atividade humana e do ambiente de trabalho. Assim, formados em campo conexos são aqueles que houverem concluído:

- a) Cursos de graduação em Arquitetura, Design, Engenharia de Produção, Fisioterapia e áreas afins, credenciados pelo MEC e CFE, cujo docente seja credenciado pela ABERGO;
- b) Cursos universitários onde exista a disciplina optativa Ergonomia, cujo docente seja credenciado pela ABERGO;
- c) Curso de Pós-graduação *lato-sensu* em Engenharia de Segurança, Higiene Industrial, Medicina do Trabalho, Fisioterapia do Trabalho e áreas afins nos quais exista a disciplina Ergonomia, desde que ministrado por docente credenciado pela ABERGO;
- d) Curso de atualização homologado pela ABERGO.

Parágrafo 3º. Um docente para que possa ser credenciado pela ABERGO deverá ser associado membro da ABERGO, e dispor de uma pós-graduação específica em Ergonomia no Brasil ou no exterior.

Artigo 34 - Atividades reconhecidas em Ergonomia

A comprovação das atividades reconhecidas em Ergonomia serão apreciadas segundo os seguintes parâmetros:

- I - Declaração da empresa, órgão, entidade ou chefia imediata acerca das atividades que realiza no campo da Ergonomia (no caso de estudantes pode ser enviada uma declaração do coordenador do curso, orientador de iniciação científica, responsável por estágio supervisionado ou professor tutor);
- II - Atividades de Consultoria e Treinamento positivamente sancionadas pelos clientes (anexar carta do cliente ou relatório técnico);
- III - Realização de pesquisas reconhecidas em Ergonomia através da obtenção de financiamento por agencia de fomento, fundação de amparo com procedimento de avaliação *ad-hoc*;
- IV - Responsabilidade por cursos de Ergonomia em instituições de ensino superior credenciadas pelo CFE (mínimo de duas disciplinas ministradas nos

últimos dois anos; assistentes de ensino devem acrescentar carta do professor efetivo da disciplina);

V - Orientação de Trabalhos finais de curso de graduação e de monografias de especialização que abordem a temática de Ergonomia (mínimo de dois trabalhos nos últimos dois anos), concluídos ou em andamento;

VI - Orientação de monografias ou teses de pós-graduação *strictu sensu* que tratem de conteúdos teóricos e metodológicos em Ergonomia (mínimo de duas teses nos últimos dois anos), concluídas ou em andamento.

Artigo 35 - Publicações aceitas em Ergonomia

São consideradas publicações em Ergonomia:

I - Artigos completos ou posters em congressos com procedimento de seleção (p. ex. Congressos da ABERGO, ENEGEP, ERGODESIGN, IEA, SELF, ODAM, HCI, etc.), cujo tema verse sobre ergonomia (indicado no título ou palavra-chave) e cujo corpo de selecionadores seja reconhecido pela ABERGO ou pela IEA;

II - Artigos em Revistas Nacionais ou Internacionais indexadas com comitê de leitura, reconhecidas ou homologadas pela ABERGO ou pela IEA e cujo tema verse sobre ergonomia (indicado no título ou palavra-chave);

III – Artigos em outros Congressos, Jornais e Revistas científicas cujo tema verse sobre ergonomia (indicado no título ou palavra-chave).

Parágrafo Único. Um corpo de selecionadores, comitê de seleção ou comitê científico reconhecido pela ABERGO é aquele que seja majoritariamente integrado por ergonomistas formados no Brasil ou Exterior, associados membros de Associações de Ergonomia no Brasil e/ou no exterior ou profissionais certificados em Ergonomia no Brasil e/ou no Exterior.

Seção III - Das iniciativas e participações da ABERGO

Artigo 36 - Iniciativas próprias da ABERGO

Cada nível de organização da ABERGO corresponde a um grau de magnitude dos eventos que poderá realizar:

I - Os núcleos poderão organizar: Jornadas e Palestras, Mini-Cursos ou Cursos de curta Duração, Manifestações Artísticas e Culturais e outros eventos de menor porte mediante consulta à Direção da ABERGO;

II - As Seções Regionais podem realizar Colóquios, Oficinas e Workshops e Seminários que correspondem ao grau maior de eventos admitidos para este nível organizativo da ABERGO;

III - Os Congressos Nacionais e Internacionais são exclusivamente organizados pela direção Nacional, que estabelecerá parcerias para essas realizações com os Núcleos e Seções Regionais.

Parágrafo 1º. É vedado aos associados a realização de iniciativas fora dos escopos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 2º. A realização de eventos em discordância a este artigo, bem como outras inobservâncias do estatuto e das instruções normativas da ABERGO, poderá implicar na intervenção da Direção Nacional na esfera organizativa hierarquicamente inferior (Núcleo ou Seção Regional).

Artigo 37 - Iniciativas externas à ABERGO

A ABERGO se dispõe a participar de eventos organizados por entidades congêneres ou por organismos diversos desde que a natureza do evento se coadune com os princípios e finalidades da ABERGO.

Artigo 38 - Tipos e formas de participação

Os eventos que podem vir a ter participação da ABERGO são, respectivamente:

- I - Congressos Nacionais ou Internacionais;
- II - Seminários, Colóquios ou Workshops;
- III - Jornadas e Palestras;
- IV - Mini-Cursos ou Cursos de curta Duração;
- V - Manifestações Artísticas e Culturais;
- VI - Outros eventos mediante consulta à Direção da ABERGO.

Parágrafo 1º. Os níveis de participação da ABERGO se classificam em:

- a) – Aval;
- b) – Apoio;
- c) – Integração;
- d) - Co-organização.

Parágrafo 2º. Os Eventos em que a ABERGO participa são aqueles cujo teor e conteúdo é julgado bom mediante parecer do Conselho Científico e que conta com membros da ABERGO em sua programação, segundo as seguintes formas:

- a) Uma atividade a ser **avalizada** deverá incluir ao menos um integrante do Conselho em ao menos uma atividade de destaque (palestra, fala de abertura ou condução de painel);
- b) Uma atividade a ser **apoiada** deverá incluir ao menos dois integrantes do Conselho Científico nas mesmas condições, porém em atividades distintas no mesmo evento (por exemplo, o convite de dois membros do Conselho Científico ABERGO para uma mesa redonda não atende ao requisito);

c) Uma atividade a ser **integrada** pela ABERGO deverá incluir ao menos dois integrantes do Conselho Científico e um membro da diretoria (que poderá delegar a um membro do Conselho Científico da ABERGO), com participação na Sessão de Abertura com tempo de palavra superior a 5 minutos para a ABERGO como co-participante;

d) Nos eventos onde a ABERGO for **co-organizadora**, deverá lhe ser atribuída a formação de mesas-redondas, painéis, assim como a organização das sessões técnicas, incluindo a obrigatória seleção de trabalhos.

Parágrafo 3º. A menção ao termo Ergonomia, assim como o símbolo e a logomarca da ABERGO deverá constar em todos os materiais de divulgação de quaisquer das iniciativas acima mencionadas.

Parágrafo 4º. Nas atividades integradas ou co-organizadas pela ABERGO a parte anfitriã ou co-organizadora deverá ceder um stand ou espaço equivalente para a divulgação da ABERGO e de suas atividades, ao mesmo título e destaque que os demais organizadores, além de figuração equivalente nas sessões oficiais do evento.

Seção IV - Das certificações da ABERGO

Artigo 39 - Certificados

A ABERGO se outorga ao direito de emitir certificados e documentos de certificação e reconhecimento relativos aos assuntos regimentais de que tratam os artigos 34 a 43 deste regimento, bem como de outras matérias regimentais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Tais certificações perdem seu valor atestatório em caso de cessação dos requisitos que permitiram sua emissão pela ABERGO.

Parágrafo 2º. Sob condições especiais a serem estabelecidas por instrução normativa, as seções regionais poderão igualmente vir a emitir certificados sempre endossados pela ABERGO nacional.

Artigo 40 - Atestação de Conselheiros

A participação no Conselho Científico poderá ser mencionada no currículo dos participantes que, para tanto receberão uma carta de nomeação datada, reconhecida e com prazo de investidura na função, desde que:

I - O uso curricular de atributos de pertinência ao Conselho Fiscal, Científico ou Técnico deverá sempre mencionar o prazo de investidura da função;

II - A ABERGO atestará as atividades efetivamente realizadas pelos conselheiros, a pedido dos mesmos.